GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 030 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1 982.

REVOGA Decreto nº 1.181, de 04 de julho de 1 980 e dispõe sobre cursos externos de formação técnica a Nível de 2º grau e cursos de nível superior de servidores do Governo do Estado de Rondônia e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1 981,

D E C R E T A:

ART. 1º - Os afastamentos dos servidores do Governo do Estado de Rondônia para a realização de cursos externos de formação tênica a nível de 2º grau e cursos de nivel superior observarão o disposto neste Decreto.

ART. 2º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN), através da Coordenadoria de Modernização Administrativa (C.M.A.), definirá quais os cursos de interesse da Administração do Estado.

ART. 3º - O afastamento de servidores para a realização de cursos externos de formação técnica a nível de 2º grau e cursos de nível superior só será concedido para cursos não existentes neste Estado.

ART. 4º - A indicação de servidores do Governo para a participação de cursos externos de formação técnica a nível de 2º grau e cursos de nível superior deverá ser feita

em conjunto pelo Diretor do Departamento ou Divisão e o Secretário, onde estiver lotado o servidor, desde que:

I - Tenha, pelo menos, 03 (tres) anos de efetivo exercício;

II- Tenha idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

III- Obtenha aprovação em exames de seleção que forem exigidos;

IV- Não tenha formação em curso de nível superior ou equivalente ao curso solicitado;

Parágrafo Único - Poderá haver dispensa, pelo Senhor Governador, das exigências dos itens I e II deste artigo, quando provado o interesse da Administração do Estado.

ART. 5º - A seleção dos candidatos para cursos externos de formação tênica a nível de 2º grau e cursos de Nível superior será feita pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, através da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Modernização Administrativa, obedecendo os seguintes critérios:

I - Os cursos solicitados deverão ser de interesse da Administração do Estado;

II - Os candidatos deverão apresentar condições pessoais e técnicas, assegurando o máximo aproveitamento;

III - Os candidatos deverão preencher todos os requisitos prescritos no artigo 4º, mediante apresentação de documentação comprobatória.

ART. 6º - A autorização para o afastamento dos servidores selecionados para participarem de cursos externos de formação técnica a nível de 2º grau e cursos de nível superior será dada pelo Governador do Estado.

ART. 7º - Os servidores que se afastarem do estado para participarem dos cursos previstos neste Decreto farão jus a:

77

I - Passagem de ida e, quando da conclusão do curso, a passagem de volta;

II - Vencimentos integrais relativos à função desempenhada pelo candidato na data de seu afastamento;

ART. 8º - O servidor autorizado a participar de curso externo de formação técnica a nível de 2º grau e curso de nível superior deverá enviar ao Departamento de Apoio Educacional, da Secretaria de Estado da Educação, atestados de frequência e documentos que comprovem seu aproveitamento no curso que estiver realizando.

Parágrafo 1º - Os atestados de frequências serão enviados, mensalmente, ao Departamento de Apoio Educacional da Secretaria de Estado da Educação que os encaminhará à Divisão Administrativa da Secretaria de Estado a que pertença o servidor, para fins de pagamento dos vencimentos mensais do mesmo.

Parágrafo 2º - Os comprovantes de aproveitamento deverão ser encaminhados, semestralmente, para efeito de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo 3º - Outros documentos poderão ser exigidos pelo Órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação -Departamento de Apoio Educacional/Secretaria de Estado da Educação.

ART. 9º - Será facultado aos servidores a mudança de curso para os quais forem autorizados, desde que:

I - O curso solicitado, dentro de uma escala de prioridades baseada nos cursos de interesse da Administração do Estado, esteja acima do anterior;

II - Não haja, neste Estado, curso igual ou equivalente;

III - Na troca de curso, haja um aproveitamento de crédito do curso anteriormente frequentado;

M

IV - O servidor tenha frequentado, no máximo, um semestre do curso anterior.

Parágrafo Único - Os pedidos para mudança de curso deverão ser analisados pela Coordenadoria de Modernização Administrativa da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

ART. 10º- A autorização para mudança de curso será concedida pelo Senhor Governador.

ART. 11º- O afastamento do servidor para a realização do curso externo de formação técnica a nível de 2º grau e curso de nível superior não deverá ultrapassar o período do normal mínimo de duração do curso solicitado.

Parágrafo Único - Salvo nos casos previstos no artigo 9º.

ART. 12º - O não cumprimento de qualquer exigência deste Decreto, por parte do servidor, poderá implicar na suspensão das vantagens prescritas no artigo 7º.

ART. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

ART. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho(RO), em 05 de FEVEREIRO de 1 982, 94º da República e 1º do Estado.

Jorge Teixeira de Oliveira
- Governador -